



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sexta-feira • 4 de Março de 2022 • Ano • Nº 3485

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1.048/2022, 22 De Fevereiro De 2022** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas excepcionais e emergenciais necessárias a mitigar os danos causados pelos desastres naturais decorrentes das chuvas que acometeram o Município de Itajuípe no mês de dezembro de 2021, em razão de ciclone extratropical e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.048/2022
22 de Fevereiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas excepcionais e emergenciais necessárias a mitigar os danos causados pelos desastres naturais decorrentes das chuvas que acometeram o Município de Itajuípe no mês de dezembro de 2021, em razão de ciclone extratropical e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou para a Câmara Municipal de Vereadores que, após análise, discussão e votação, aprovou, e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir até 250 (duzentos e cinquenta) fogões com botijões de gás de cozinha completos (duzentas e cinquenta unidades) e até 250 (duzentos e cinquenta) geladeiras, num total de 500 (quinhentas) unidades de eletrodomésticos considerados essenciais e 250 (duzentos e cinquenta) unidades de botijão de gás de cozinha completos, para doá-los às famílias de baixa renda atingidas pelos desastres naturais ocorridos durante o mês de dezembro de 2021 decorrentes das fortes chuvas que atingiram o Município de Itajuípe – Bahia.

Parágrafo Único - As doações de que trata este artigo são limitadas a 01 (um) fogão ou 01 (uma) geladeira por cada família atingida pelo desastre e que se enquadre nos critérios contidos nessa Lei, não podendo 02 itens (eletrodomésticos) citados no caput desse Artigo, serem destinados de forma cumulativa a um único beneficiado.

Art. 2.º - A doação referida no *caput* do Art. 1º será destinada exclusivamente às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Sejam inscritos no JUSCAD
- II - Sejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- III - Residam no Município de Itajuípe;
- IV - Tenham o imóvel em que residam sido efetiva e diretamente atingido pelo desastre, com a perda dos eletrodomésticos descritos no *caput* do Art. 1º, mediante comprovação por documento oficial emitido pela Prefeitura Municipal de Itajuípe.
- V – Possuam renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;
- VI – Não ser funcionário público;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Parágrafo Único – Serão considerados aptos ao benefício, os casos cuja renda familiar seja igual a 01 (um) salário-mínimo envolvendo a existência de familiares que sejam beneficiados por programas assistenciais a exemplo do BPC/LOAS e Auxílio Brasil.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade: 030404 - Secretaria Municipal de Administração
Secretaria: 030404 - Secretaria Municipal de Administração
Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 - Material de distribuição gratuita
Fonte de recursos: 42 - Compensação Financeira

Tipo: 03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2029-Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00000 Material, Bem Ou Serviços para Distribuição Gratuita.
Fonte de Recursos: 0 - Recursos Ordinários

Art. 4º - O cadastramento das famílias aptas a receberem os eletrodomésticos em doação deverá ser feito pela Prefeitura Municipal de Itajuípe, observados os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º - O servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega dos eletrodomésticos a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar os eletrodomésticos recebidos com finalidade diversa daquela a que se destinam, ou que se desfizer dos mesmos sem os ter empregado para uso doméstico e residencial, será obrigado a efetuar o ressarcimento do valor correspondente ao bem recebido, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de 01% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista no *caput* deste artigo será aplicada, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro do valor correspondente ao bem recebido, atualizados, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à 03 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 25 de fevereiro de 2022

Marcone Amaral Costa Júnior
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br